



MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA

Acordo de Cooperação nº 01/2024

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.147/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joacir Antônio Docena, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dahmer, nº 1234, Bairro Germânia, nesta cidade, inscrito no CPF nº 651.127.840-91, e portador da cédula de identidade RG nº 7053472622, doravante denominada simplesmente de Administração Pública e a **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.454.891/0001-74, com sede na Rua Alfredo Dahmer, 900, centro de Westfália, neste ato representando pela sua Vice-Presidente em exercício no cargo de Presidente, Sra. Suzel Lisiê Redeker, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Avenida Henrique Uebel, 1040, sala 102, bairro Germânia, Westfália/RS, inscrita no CPF sob nº 999.983.510-49, cédula de identidade RG nº 3075671291, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 023/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; pelo Decreto Municipal nº 023/2017; as quais a Organização da Sociedade Civil declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Acordo Cooperação objetiva conjugar os esforços dos partícipes para o atendimento em educação infantil de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, com ênfase especial nos aspectos de saúde, recreação e educação, sem distinção de raça, cor, sexo, política ou religião, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho, mediante a cessão de uso de prédio escolar, mobiliário e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação:

3.1.1 Compete à Administração Pública:

- ceder o uso do imóvel localizado na Rua Alfredo Dahmer, nº 900, no bairro Germânia, em Westfália/RS, matriculado sob nº 37.505 no Ofício do Registro de Imóveis de Teutônia, com prédio escolar 422,95m² de propriedade do Município;

SR



MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA

1.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção destes equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto da parceria através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas e de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

9.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela Organização da Sociedade Civil, o Município poderá rescindir o presente Acordo de Cooperação, sem necessidade de antecedência de comunicação.



MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA

ceder móveis e equipamentos descritos no anexo I ao Plano de Trabalho;

- supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do projeto através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

-elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

3.1.2 Compete à OSC:

- desenvolver, em conjunto com o Município, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre o objeto da presente parceria;
- manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos;
- permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O prazo do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Acordo.

4.1.1 A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação das partes, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao Município em, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A execução do presente Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

6.1.1. Utilizar os equipamentos que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação; e



MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o Município poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A Organização da Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente Acordo de Cooperação.

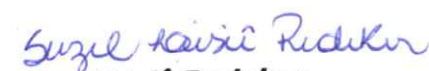
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13.1. O foro da Comarca de Teutônia é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Westfália, 05 de julho de 2024.


Joacir Antônio Docena
Prefeito Municipal


Suzel Lisiê Redeker
Presidente da Escola de Educação
Infantil Mônica